



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

DESPACHO N.º 38/R/2019

No âmbito do procedimento administrativo tendente ao reconhecimento de graus académicos, é da competência do Conselho Científico da Universidade Aberta (UAb) decidir sobre os respetivos pedidos, conforme determina a alínea p) do n.º 2 do artigo 67.º dos Estatutos da UAb, publicados no Diário da República n.º 246, 2.ª série, de 22 de dezembro de 2008.

Porém, em especial no que tange ao reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, vem o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, bem como a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, introduzir alterações ao regime jurídico vigente, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Entre outros aspetos, o novo regime jurídico estabelece a unificação dos regimes de reconhecimento automático de graus académicos estrangeiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e do reconhecimento casuístico ou da equivalência de grau académico estrangeiro, este anteriormente regulado pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

Nestes termos, para além de proceder à conciliação de regimes jurídicos até agora dispersos, o novo regime jurídico introduz regras que, para além da redução do prazo legal máximo de decisão, estabelecendo agora 90 dias para a deliberação final a ser tomada pelo órgão competente, ou seja, o júri nomeado para o efeito, pretende simplificar os procedimentos, estabelecendo para o reconhecimento de nível um sistema de precedências, o qual, em razão de decisões anteriores, garante a uniformidade da tomada de decisão em casos futuros semelhantes.

Ainda, e no que tange à tramitação procedimental para o reconhecimento de nível e para o reconhecimento específico, vem o novo regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras introduzir alterações às regras respeitantes quer à constituição quer às competências dos respetivos júris.

Assim, ao contrário do estatuído pelo regime jurídico anterior, não se prevê agora qualquer intervenção do Conselho Científico, nem para efeitos de submissão de proposta de composição de júri, nem no que respeita ao poder decisório dos pedidos de reconhecimento do grau de licenciatura.



Nos termos da atual lei, o reconhecimento dos diferentes graus e diplomas, nas modalidades de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico, passa a ser competência dos júris constituídos para o efeito.

Porém, à semelhança do regime jurídico anterior, a nomeação dos diferentes júris continua a ser competência do órgão máximo da instituição de ensino superior, não prevendo a lei norma que habilite a respetiva delegação em qualquer outro órgão.

Por outro lado, cria-se a possibilidade de se constituir um júri para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo, mas sempre respeitando o prazo decisório máximo de 90 dias.

Nestes termos, considerando a necessidade de se estabelecer um conjunto de medidas de execução do regime jurídico em vigor, agilizando processos e determinando mecanismos de procedimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, determino:

A constituição do júri a que diz respeito os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, respetivamente, “reconhecimento de nível sem precedência e reconhecimento específico”, é nomeado pelo Magnífico Reitor da UAb, sob proposta do Conselho Científico.

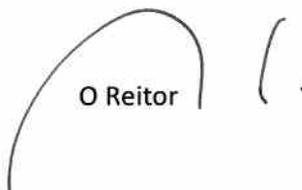
1. Para o efeito, o Conselho Científico submeterá a proposta de nomeação do júri no prazo de 10 dias a contar da data de receção do requerimento, sendo o correspondente despacho proferido pelo Magnífico Reitor da UAb nos 10 dias subsequentes.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma legal, o júri nomeado delibera fundamentadamente no prazo máximo de 40 dias a contar da data da publicação da respetiva nomeação na página eletrónica da UAb.
3. Remetida a decisão do júri à Direção de Serviços Académicos (DSA), este serviço notifica o requerente no prazo máximo de 20 dias a contar desta decisão.
4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º do referido diploma legal, sem prejuízo do cumprimento dos prazos definidos no presente Despacho e na Lei, o júri pode ser nomeado para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo.



5. Nos casos em que a decisão é vinculada, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Diploma, é competente para a decisão sobre o requerimento o Conselho Científico da UAb, dispensando-se a constituição de júri.
6. As deliberações do júri estão sujeitas aos meios de impugnação administrativa e judicial, conforme previsto no Código de Procedimento Administrativo e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta – portal.uab.pt – no link Informações académicas.

Lisboa, Universidade Aberta, 25 de março de 2019


O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias

